

MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2017/10/27	ATA N.º 1-A/2017
Presenças:	
 Luís dos Santos Fernandes, que presidiu;	
Local da reunião: Edifício dos Paços do Município	
Hora de abertura: Onze horas	
Hora de encerramento: Onze horas e quinze minutos	
Secretariou: Horácio Manuel Nunes, técnico superior da Unidade de Finanças.	le Administração Geral



ORDEM DO DIA	
1 – Resumo diário de tesouraria	
1 - Resulto de resoutaria.	
2 – Marcação das reuniões ordinárias	
3 – Definição das reuniões públicas	
4 – Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara	
Municipal	
ORDEM DO DIA	
Antes de iniciar os trabalhos constantes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente da Câmara	
Municipal formulou votos de boas vindas e felicidades a todos os membros da Câmara	
Municipal, para um cabal desempenho das novas funções, desejando que o trabalho a	
efetuar seja profícuo em prol do progresso do concelho e bem-estar das populações	
1 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA	
Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e seis do mês	
de outubro, do ano de dois mil e dezassete, que acusa os seguintes saldos:	
Em dotações Orçamentais	
Em dotações Não Orçamentais	
2 – MARCAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS	
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou os Senhores Vereadores que, nos	
termos do n.º 1, do art.º 40.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara	
Municipal reúne semanalmente ou quinzenalmente, se o julgar conveniente	
Decorrente da experiência, de anteriores mandatos, não se torna necessário que o Órgão	
Executivo reúna semanalmente, tendo em atenção os assuntos diminutos que lhe seriam	
-	



com a realização às segundas-feiras, pelas quinze horas
Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar que a reuniões, do Órgão Executivo, se realizem quinzenalmente, às segundas-feiras, com iníci
às quinze horas, no Edifício dos Paços do Município
3 – DEFINIÇÃO DAS REUNIÕES PÚBLICAS
Consagra o n.º 2, do art.º 49.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que o
Órgãos Executivos das Autarquias Locais realizem, pelo menos, uma reunião públic
Em cumprimento deste preceito legal, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, efetua apenas uma reunião pública mensal, coincidindo a mesma com a segunda reunião do mês
4 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
"Ao abrigo do n.º 1, do art.º 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de molde a permit maior celeridade, e inerentemente, maior eficiência das intervenções autárquicas, venh propor a esta Câmara Municipal, a delegação no seu Presidente, das seguinte competências:
maior celeridade, e inerentemente, maior eficiência das intervenções autárquicas, venh propor a esta Câmara Municipal, a delegação no seu Presidente, das seguinte



h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal,
bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra
da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria
de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
1) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia
contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na
presente lei;
q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do
município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com
entidades da administração central;
t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento,
classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural,
cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos
de interesse municipal;
w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de
construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das
pessoas;
x) Emitir licenças, registos e fixação de contingente relativamente a veículos, nos casos
legalmente previstos;
y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução,
conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos
insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de
transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património
do município ou colocados, por lei, sub administração municipal;
ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos
relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;



ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
qq) Administrar o domínio público municipal;
rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares
públicos;
tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público
do município;
ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza,
que salvaguardem e perpetuem a história do município;
bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
II - As previstas no art.º 39°, da referida lei, a saber:
b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros."
Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta
anteriormente transcrita, e autorizar a delegação das competências indicadas, no Senhor
Presidente da Câmara Municipal, com a possibilidade de subdelegação em qualquer dos
Senhores Vereadores
E eu, Horácio Manuel Nunes, técnico superior, da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino.